



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar-RS, 07 de agosto de 2012

Alvará florestal para supressão de vegetação N°: 014\2012

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ n°: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Corte de quatro Pinheiros brasileiros plantados (*Araucária angustifolia*) para uso próprio na residência, exemplares com a 6,0 a 14,0m de altura e circ. de até 89cm a 1,81cm na propriedade de VALDOMIRO CAIO, CPF: 018.553.280-20, Linha Figueira de Mello s/n- Coronel Pilar. A área de manejo de compreende cerca de 0,6 hectares, com **coordenadas geográficas: 29°17'07.3''S, 51°45'38.5''W, e 29°16'48.9''S, 51°45'37.1''W Datum SAD 69.** A estimativa total de torras é de 12,06m³ e 4,83 estéreos de lenha, proveniente do corte, propriedade com matrícula: 15.600, área total de 9,7 hectares (97.180,00m²), INCRA: nada consta, módulos: 0,0. fmp:0,0. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428/06, Lei Estadual 9.519/92 e Decreto Estadual 38.355/99 e demais condições e restrições estabelecidas no Código Florestal Federal Vigente.**

Isento de Reposição florestal compensatória.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Dr. Cristian André Prade
Responsável pelas informações
CRBIO: 28469-3D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

O transporte e comercialização de torras, somente é permitido mediante obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF), exarado pelo órgão ambiental competente.